



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 024/2026
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025
“CHAMADA SINBIOSE 2025”

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM participa da CHAMADA CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025 - SÍNTESES DE CONHECIMENTO INTER E TRANSDISCIPLINARES PARA DESAFIOS RELACIONADOS À BIODIVERSIDADE E AOS SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS – SINBIOSE, adiante referida como CHAMADA SINBIOSE 2025, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, e com o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP, nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, disponíveis na página eletrônica do CNPq¹ e convida os pesquisadores doutores, vinculados à instituições do Estado do Amazonas, previamente aprovados na Chamada CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025, a encaminharem propostas.

1. OBJETIVO

1.1. GERAL

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, nas áreas de atuação do Programa Centro de Síntese em Biodiversidade e Serviços Ecosistêmicos – SinBiose, regulamentado pela Portaria CNPq N.º 1.715/2024.

1.2. ESPECÍFICOS

- Promover o desenvolvimento de capacidade de pesquisa inter e transdisciplinar nas áreas de Biodiversidade e Serviços Ecosistêmicos;
- Estimular a participação de todos os membros da equipe nas diversas etapas do projeto, permitindo que todas as vozes sejam ouvidas em ambiente inclusivo e equitativo;
- Incentivar o engajamento de atores sociais não-acadêmicos na pesquisa, visando maior participação social no processo de co-produção do conhecimento de síntese;
- Contribuir para o fortalecimento da interface entre ciência e tomada de decisão, gestão e políticas públicas nas áreas de Biodiversidade e Serviços Ecosistêmicos.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Serão aplicados recursos financeiros no valor global de **R\$ 172.800,00** (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), oriundos do orçamento da FAPEAM, para despesas de BOLSAS;

¹Texto da Chamada disponível em: Chamada CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INSTANCE_0ZaM&filtro=abertas&detalha=chamadaDivulgada&idDivulgacao=13105





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 024/2026
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025
“CHAMADA SINBIOSE 2025”

2.2. Os recursos destinados à Chamada serão provenientes do **Programa 3306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Linha de Ação 2106** – Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em âmbito Nacional e Internacional; **Unidade Gestora** – 16301; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual.

3. BENEFÍCIOS

3.1. Estima-se apoiar 01 (uma) proposta recomendada no Resultado Final da Chamada SinBiose 2025, divulgado pelo CNPq, e conforme disponibilidade orçamentária da FAPEAM;

3.2. O projeto a ser apoiado pela FAPEAM no âmbito desta Chamada será contemplado com o valor de **até R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)**;

3.3. O valor do projeto aprovado será destinado exclusivamente à rubrica de BOLSAS, visando o fortalecimento de equipes de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação que desenvolvam projetos de relevância para o Estado do Amazonas;

3.4. O projeto aprovado poderá solicitar 01 (uma) única bolsa na modalidade Desenvolvimento Científico e Tecnológico nível I (DCT-I), por até 36 (trinta e seis) meses;

3.5. A bolsa solicitada deve atender aos limites orçamentários e critérios estabelecidos na Resolução n.º 001/2025² do Conselho Superior da FAPEAM;

3.6. A FAPEAM irá cofinanciar os projetos aprovados na Chamada SinBiose 2025 junto ao CNPq.

3.6.1. O recurso a ser concedido por esta FAPEAM corresponderá ao valor do projeto aprovado na Chamada SinBiose 2025;

3.6.2. Somente as propostas aprovadas e financiadas pelo CNPq poderão ser cofinanciadas pela FAPEAM.

4. PRAZO DO PROJETO

4.1. O projeto a ser apoiado pela FAPEAM no âmbito da Chamada SinBiose 2025 terá prazo de vigência de até 36 (trinta e seis) meses;

4.2. O prazo de vigência do projeto terá início com a data de assinatura do Termo de Ciência e término conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM;

4.3. A bolsa vinculada ao projeto aprovado terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses;

4.4. O prazo de vigência do projeto poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM e do CNPq, conforme o item 15 desta Resolução;

4.5. Em caso de projeto prorrogado, a bolsa não será prorrogada pela FAPEAM;

²Resolução n.º 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM disponível em: <https://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/Resolucao-CD-001-2025-CSSistematizacao-das-Modalidades-Niveis-e-Valores-de-Bolsa.pdf>.





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 024/2026
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025
“CHAMADA SINBIOSE 2025”

4.6. A vigência do projeto e da bolsa não poderá ultrapassar a vigência do acordo firmado entre a FAPEAM e o CNPq.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e adicionais aos critérios estabelecidos no documento da Chamada³, e a sua ausência resultará no indeferimento do enquadramento da proposta;

5.2. Do(a) proponente/coordenador(a)

- Ser brasileiro(a), quando estrangeiro(a) possuir visto permanente;
- Ser residente no Estado do Amazonas;
- Possuir o título de Doutor. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar também a revalidação;
- Estar com cadastrado atualizado no ano de submissão da proposta no banco de pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM), com nome idêntico ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil;
- Estar com o currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano da submissão da proposta;
- Possuir vínculo formal (celetista ou estatutário) com instituição de pesquisa e/ou ensino superior, centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativo, sediada no Estado do Amazonas;
- Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (**com ato de designação**), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo. Nos casos em que o proponente for comprovadamente lotado em unidades acadêmicas descentralizadas e sediadas em cidades do interior do Amazonas, o documento poderá ser firmado pelo dirigente da respectiva unidade acadêmica;
- Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;
- Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão e contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPEAM, resultará no indeferimento sumário da proposta.

5.3. Da Instituição

5.3.1. Localizar-se no estado do Amazonas e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

- Instituição de pesquisa e/ou ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;

³Texto da Chamada disponível em: Chamada CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N° 15/2025. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INSTANCE_0ZaM&filtro=abertas&detalha=chamadaDivulgada&idDivulgacao=13105





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 024/2026
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025
“CHAMADA SINBIOSE 2025”

a.2) Instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, público ou privado, sem fins lucrativos;

5.3.2. Ser a instituição de vínculo do(a) proponente, a qual será doravante denominada “instituição executora do projeto”, e deverá se comprometer em garantir condições de plena viabilidade e desenvolvimento do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

5.4 Da proposta

Somente propostas de projetos previamente aprovadas na Chamada CNPq/MMA/CONFAP/FAPS n.º 15/2025 – Chamada SinBiose 2025⁴ serão aceitas no âmbito destas Diretrizes Específicas.

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	15/06/2026
b) Submissão da proposta aprovada no SIGFAPEAM	A partir de junho de 2026
c) Prazo de submissão da proposta aprovada no SIGFAPEAM	10 dias corridos a contar da abertura do SIGFAPEAM e comunicação aos aprovados
d) Divulgação do resultado final	junho de 2026
e) Início da contratação das propostas aprovadas no âmbito desta FAPEAM	A partir de Junho de 2026

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA VIA SIGFAPEAM

7.1. A proposta previamente aprovada na Chamada CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025 – SinBiose 2025 deverá ser apresentada em formulário *online* específico e enviada por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM⁵. Para acessar o formulário, o(a) proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, como detalhado no item 7.6;

⁴Texto da Chamada disponível em: Chamada CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INSTANCE_0ZaM&filtro=abertas&detalha=chamadaDivulgada&idDivulgacao=13105

⁵Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM. Disponível em: <http://www.fapeam.am.gov.br>.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 024/2026
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025
“CHAMADA SINBIOSE 2025”

7.2. A proposta deverá ser transmitida **até às 17h (dezesete horas)**, horário de Manaus, da data limite de submissão, descrita no item 6 (CRONOGRAMA), destas Diretrizes. Depois de submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do(a) pesquisador(a) com a situação “*sob enquadramento*”;

7.3. Não serão aceitas propostas que não foram submetidas via SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que **a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB**;

7.4. O(a) proponente deverá apresentar uma única proposta para a Chamada. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo(a) mesmo(a) pesquisador(a), esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida;

7.5. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;

7.6. Além do preenchimento do Formulário de apresentação de proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

a) Cópia da proposta submetida e aprovada pelo CNPq, contendo o orçamento específico destinado à FAP, conforme o Modelo Estruturado disponibilizado pela Chamada;

b) Carta de anuência da instituição de vínculo do(a) coordenador(a) do projeto, assinada pelo dirigente máximo da instituição ou seu representante legal (**com ato de designação**), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo, conforme modelo disponível em anexo no SIGFAPEAM. Nos casos em que o proponente for comprovadamente lotado em unidades acadêmicas descentralizadas e sediadas em cidades do interior do Amazonas, o documento poderá ser firmado pelo dirigente da respectiva unidade acadêmica;

c) Currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano de submissão da proposta;

d) Diploma de doutorado (frente e verso) devidamente assinado. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar, também, a revalidação;

7.7. O descumprimento de quaisquer das exigências constantes no item 7.6. destas Diretrizes inviabilizará o enquadramento e análise da proposta;

7.8. Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão da proposta, com exceção de documentos adicionais solicitados pela FAPEAM;

7.9. A proposta será implementada após o correto envio dos documentos supracitados, via SIGFAPEAM, e demais documentos a serem solicitados em momento oportuno pelo setor responsável da FAPEAM, se for o caso.

8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. Por parte da FAPEAM, no âmbito da Chamada SinBiose 2025, são considerados **ITENS**





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 024/2026
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025
“CHAMADA SINBIOSE 2025”

FINANCIÁVEIS:

a) BOLSA

I. A bolsa deverá ser solicitada no ato da submissão da proposta, não sendo admitidos pedidos posteriores de concessão de bolsa ou de alteração de nível, salvo mediante autorização da FAPEAM;

II. A solicitação da bolsa e os respectivos documentos para sua implementação deverão ser inseridos no SIGFAPEAM, conforme orientação a ser encaminhada por esta FAPEAM;

III. É de total responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto, o correto preenchimento das informações bancárias do bolsista e demais documentos no ato da requisição via SIGFAPEAM;

IV. É vedada a implementação de bolsa em favor do(a) coordenador(a) do projeto.

8.2. Para fins destas Diretrizes Específicas, serão considerados **ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**

a) CAPITAL

I. Material permanente;

II. Material bibliográfico.

b) CUSTEIO

I. Material de consumo;

II. Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias para o desenvolvimento da pesquisa;

III. Serviços de terceiros (pessoa física) – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta. É de responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que, do valor a ser pago, serão deduzidos os encargos legais;

IV. Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;

V. Despesas acessórias, especialmente as decorrentes da importação de materiais de consumo;

VI. Pagamento de despesas decorrentes de tradução/revisão de artigos científicos, pagamentos de taxas de publicação em revistas científicas (serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica) para produtos de pesquisa vinculada a esta Chamada;

VII. Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;

VIII. Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;

IX. Pagamento de despesas postais;

X. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

XI. Despesas com obras de construção civil;

XII. Ornamentação, coquetel, alimentação relacionada a evento, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

XIII. A compra ou manutenção de veículos;

XIV. Despesas com a realização e participação de congressos, simpósios, conferências ou





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 024/2026
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025
“CHAMADA SINBIOSE 2025”

exposições e demais tipos de eventos;

XV. Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;

XVI. Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;

XVII. Todos os itens que não estejam expressamente previstos como “ITENS FINANCIÁVEIS” serão automaticamente considerados não financiáveis;

XVIII. Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018) e suas alterações.

9. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os(as) pesquisadores que apresentarem propostas aprovadas pela Chamada CNPq/MMA/CONFAP/FAPS n.º 15/2025 – Chamada SinBiose 2025 serão convidados a submeter uma versão do projeto no SIGFAPEAM, em conformidade com item 7 destas Diretrizes. A equipe técnica da FAPEAM procederá com a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados nestas Diretrizes, de natureza documental e orçamentária. Após estes estarem em conformidade, os projetos serão submetidos à homologação do Conselho Diretor da FAPEAM, que emitirá a decisão final sobre a aprovação das propostas no âmbito desta FAPEAM, observados os limites orçamentários estipulados nestas Diretrizes.

10. RESULTADO DO JULGAMENTO

As propostas aprovadas para financiamento serão divulgadas na página eletrônica da FAPEAM⁶ e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E).

11. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. Em atenção às legislações e decisões das demais agências financiadoras, esta FAPEAM aceitará somente os pedidos de reconsideração à análise realizada por esta Fundação. Quaisquer outros pedidos de reconsideração deverão seguir o prescrito na Chamada SinBiose 2025;

11.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o **resultado final** desta Chamada, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido à Diretoria Técnico-Científica da FAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

11.3. Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

12. TERMO DE CIÊNCIA

12.1. A liberação desta FAPEAM para requisição de bolsa prevista no projeto aprovado está

⁶Página eletrônica da FAPEAM. Disponível em: www.fapeam.am.gov.br.





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 024/2026
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025
“CHAMADA SINBIOSE 2025”

condicionada à assinatura do Termo de Ciência do Conteúdo desta Resolução pelo(a) coordenador(a) do projeto e pela Instituição Executora. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos e obrigações definidas nesta Resolução para o desenvolvimento das atividades no âmbito da Chamada SinBiose 2025:

- I. O(a) coordenador(a) do projeto será o(a) responsável principal, junto a esta FAPEAM, por todas as atividades referentes à Chamada;
- II. A instituição de vínculo do(a) coordenador(a) do projeto será corresponsável pela execução das atividades da Chamada;
- III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
- IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar o pagamento das bolsas, de acordo com os termos desta Resolução, no âmbito da Chamada SinBiose 2025.

13. TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

- 13.1.** A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;
- 13.2.** O(a) bolsista deverá examinar e assinar o Termo para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

14. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 14.1.** A FAPEAM pagará ao bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa;
- 14.2.** Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação da bolsa;
- 14.3.** A implementação da bolsa somente se dará na ocasião da entrega de toda a documentação complementar solicitada pela FAPEAM;
- 14.4.** É vedada a retroatividade de mensalidades de bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, salvo disposição contrária da FAPEAM.

15. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO

- 15.1.** O prazo de vigência dos projetos poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM e do CNPq, por período suficiente à plena realização do objeto;
- 15.2.** A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada via SIGFAPEAM pelo(a) coordenador(a) do projeto, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhada de justificativa técnica consistente e do plano de trabalho ajustado;





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 024/2026
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025
“CHAMADA SINBIOSE 2025”

15.2.1. Observado o prazo previsto no item 15.2, a FAPEAM apreciará as justificativas apresentadas, ficando a seu critério, junto ao CNPq, o deferimento ou não do pedido de prorrogação;

15.2.2. A vigência dos projetos executados no âmbito desta FAPEAM não poderá ultrapassar a vigência dos acordos firmados entre esta Fundação e o CNPq, salvo cláusula contrária;

15.3. Em caso de projeto prorrogado, a bolsa não será prorrogada pela FAPEAM.

16. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito para o e-mail internacionalizacao@fapeam.am.gov.br;

16.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM;

16.3. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

a) Submissão dos relatórios técnicos parciais, a serem encaminhados via SIGFAPEAM, nos prazos estipulados no item 17 desta Resolução;

b) Submissão dos relatórios técnicos finais, a serem encaminhados via SIGFAPEAM, pelo(a) coordenador(a), e pelo(a) bolsista;

c) Submissão de cópias de artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou internacionais; de artigos no prelo ou submetidos a periódicos; e de outras formas de comunicação científica, como anexos aos relatórios técnico-científicos parciais e/ou final no SIGFAPEAM.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Do(a) coordenador(a)

a) O(a) coordenador(a) deverá apresentar formulário de resultados parciais, somente nos casos em que a execução do projeto for superior a 12 (doze) meses. A prestação de contas técnica parcial deve ser encaminhada à FAPEAM, em até 30 (trinta) dias, observado os seguintes prazos de vigência do projeto:

I. Acima de 12 (doze) até 18 (dezoito) meses: na metade de sua execução;

II. Superior à 18 (dezoito) meses: anualmente;

b) A prestação de contas técnica final deve ser apresentada pelo(a) coordenador(a) à FAPEAM, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do projeto;

17.2. Do(a) bolsista

a) A prestação de contas técnica parcial do(a) bolsista deverá obedecer ao disposto no Termo de Compromisso de Responsabilidade do Bolsista e demais normas da FAPEAM. A prestação de contas técnica parcial deverá ser encaminhada à FAPEAM, em até 30 (trinta) dias, observado os seguintes prazos de vigência do projeto:

I. Acima de 12 (doze) até 18 (dezoito) meses: na metade de sua execução;





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 024/2026
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025
“CHAMADA SINBIOSE 2025”

II. Superior à 18 (dezoito) meses: anualmente;

b) Após 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto de bolsa, o(a) bolsista deverá apresentar a prestação de contas técnica final, em conformidade com o Termo de Compromisso de Responsabilidade do Bolsista e com as demais normas da FAPEAM;

17.3. À FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;

17.4. À FAPEAM reserva-se o direito de avaliar a execução do projeto mediante análise do cronograma apresentado ou solicitar informações adicionais.

18. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

18.1. A concessão dos recursos financeiros será cancelada pela FAPEAM, por ocorrência, durante a sua implementação e vigência da bolsa, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

18.2. Em caso de licença maternidade e observado o limite de 04 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário desde que formalmente comunicado à FAPEAM com a chancela do(a) coordenador(a), especificando as datas de início e término, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento;

18.3. Será suspenso o pagamento das mensalidades em caso de não cumprimento do estabelecido nos itens 12, 13, 16 e 17 desta Resolução;

18.4. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente com a Fundação até a finalização do processo de cancelamento;

18.5. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa caso a suspensão prevista no item 18.3. resulte na retirada do(a) bolsista de 03 (três) folhas de pagamento consecutivas, sem direito à substituição do beneficiário. Nessa situação, o cancelamento implicará a restituição integral e imediata dos recursos pagos em seu proveito, corrigidos conforme os índices previstos em lei. A não quitação da restituição acarretará a impossibilidade de receber novos benefícios da FAPEAM, bem como a inclusão do beneficiário no Banco de Inadimplentes da Fundação;

18.6. Não haverá pagamento dos meses referente às bolsas suspensas.

19. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões de autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

20. IMPUGNAÇÃO DAS DIRETRIZES

O prazo para impugnação destas Diretrizes Específicas será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no *site* da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 024/2026
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025
“CHAMADA SINBIOSE 2025”

tendo aceito sem objeção os termos destas Diretrizes, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

21. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DAS DIRETRIZES

A qualquer tempo, estas Diretrizes Específicas poderão ser revogadas ou anuladas, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

22. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

22.1. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

22.2. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O número de propostas contempladas por esta FAPEAM no âmbito da Chamada SinBiose 2025 está atrelado aos limites orçamentários e financeiros desta Fundação;

23.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos da presente Resolução, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas na elaboração da proposta;

23.3. Caso o(a) coordenador(a) do Amazonas venha, por quaisquer razões, a perder o vínculo com a Instituição Executora do projeto, a FAPEAM considerará a impossibilidade de continuação do projeto, reservando-se ao direito de aplicar as normas jurídicas previstas nestas Diretrizes Específicas e no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

23.4. Não será permitida, a qualquer momento, a substituição do(a) coordenador(a) do projeto.

23.5. As normas gerais aqui previstas deverão ser interpretadas em conjunto com as normas específicas dos respectivos parceiros da Chamada SinBiose 2025;

23.6. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos coordenadores, aos bolsistas, ou membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

23.7. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 024/2026
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N.º 15/2025
“CHAMADA SINBIOSE 2025”

Programa.

23.8. A FAPEAM não arcará com despesas geradas com aquisição de passaporte, seguro viagem e/ou visto, em caso de obrigatoriedade para entrada em países parceiros do projeto, sendo estes documentos pessoais de responsabilidade do(a) pesquisador(a) que estará se deslocando;

23.9. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

23.10. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

23.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Resolução podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço internacionalizacao@fapeam.am.gov.br;

23.12. Os casos omissos e as situações não previstas nestas Diretrizes Específicas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2026.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

